

DESINDEXAÇÃO DE SITES DE "NUDIFY" PELO GOOGLE:



**PROTEÇÃO DE DIREITOS
HUMANOS E PREVENÇÃO
DE VIOLÊNCIA ONLINE
CONTRA MULHERES,
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

**Yasmin Curzi de Mendonça
José Luiz Nunes
Yasmin Cristina Gonçalves
dos Santos
Walter Britto Gaspar**



**PROGRAMA DE
DIVERSIDADE
E INCLUSÃO DA
FGV DIREITO RIO**

FGV DIREITO RIO
CENTRO DE TECNOLOGIA
E SOCIEDADE

Desindexação de Sites de “Nudify” pelo Google: Proteção de Direitos Humanos e Prevenção de Violência Online contra Mulheres, Crianças e Adolescentes

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Este *policy brief* apresenta evidências e fundamentação jurídica para que o Google desindexe websites que oferecem ferramentas de “nudify” (“nudificação”) baseadas em inteligência artificial.
- Dados do Google Trends demonstram crescimento significativo nas buscas por “nudify” no Brasil, com pico de interesse em maio de 2025 (índice 67) e status de crescimento sustentado para termos relacionados, com concentração regional em estados do Nordeste e Sul do país.
- O estudo recomenda a desindexação imediata pelo Google de URLs que hospedam, promovem ou facilitam acesso a ferramentas de nudificação por IA, reconhecendo que tais ferramentas são estruturalmente vocacionadas à produção de imagens íntimas não consensuais (NCII – “*non-consensual intimate images*”) e de imagens de abuso sexual de crianças (CSAM – “*child sexual abuse material*”).

NOTA METODOLÓGICA

Fonte de dados: Google Trends Brasil.

Período de análise: 5 anos (13 de fevereiro de 2021 a 13 de fevereiro de 2026).

Termo-chave: “nudify”.

Métodos: (1) análise longitudinal semanal de tendências temporais (n=265 semanas); (2) mapeamento de distribuição geográfica por 27 unidades federativas; (3) identificação de termos correlatos (*queries*) e entidades relacionadas com padrão de crescimento classificado como “*Breakout*” ou crescimento percentual sustentado.

Achados principais: Crescimento súbito de interesse a partir de 23/07/2023 (índice 32); pico absoluto em 28/12/2025 (índice 100); 26 termos em “*Breakout*”; 15 entidades relacionadas em ascensão.

Limitações: O Google Trends mede interesse relativo normalizado (0-100), não volume absoluto de consultas. Os dados refletem padrões agregados de comportamento de busca. Contudo, a análise qualitativa dos termos específicos identificados, como “*free nudify*”, “*nudify bot*”, “*telegram nudify*”, “*app nudify*”, “*despir ia*”, “*nudify grátis*”, demonstrou inequivocamente interesse instrumental na localização e utilização dessas aplicações. A dominância de termos em português brasileiro ('despir', 'nude ia', 'nudes ia') evidencia apropriação local da tecnologia. Data de coleta: 13 de fevereiro de 2026.

Desindexação de Sites de “*Nudify*” pelo Google: Proteção de Direitos Humanos e Prevenção de Violência Online contra Mulheres, Crianças e Adolescentes

Como citar:

CURZI, Yasmin; NUNES, José L.; DOS SANTOS, Yasmin C. G.; GASPAR, Walter B.,
Desindexação de Sites de “*Nudify*” pelo Google: Proteção de Direitos Humanos e
Prevenção de Violência Online contra Mulheres, Crianças e Adolescentes. FGV
Direito Rio, fevereiro de 2026, 20p.

1. Contexto e Problema

1.1 O que são ferramentas 'nudify'?

Ferramentas de “*nudify*” são aplicativos e websites que utilizam modelos de inteligência artificial generativa e técnicas de *deepfake* para produzir imagens sexualizadas falsas de pessoas reais, geralmente sem qualquer forma de consentimento, permitindo que usuários enviem uma fotografia e recebam versões manipuladas que simulam nudez ou atos sexuais. Tais serviços se proliferaram globalmente, com dezenas de sites e aplicações em operação e receitas monetizadas por meio de anúncios e assinaturas, como demonstram investigações jornalísticas recentes (COX, 2024; BURGESS, 2025). No início de 2026, o uso da ferramenta Grok AI na plataforma X para esse fim ganhou notoriedade e foi discutido em diversos veículos de imprensa, devido à facilidade de uso e publicidade dos resultados (D'ANASTASIO, 2026; CURZI, 2026). O evento gerou, inclusive, respostas institucionais em múltiplas jurisdições (CONGER, 2026; NASSIF; TEIXEIRA, 2026; EUROPEAN COMMISSION, 2026).

De forma particularmente grave, levantamento sobre o ecossistema de *deepfakes* indica que 96% dos conteúdos identificados consistiam em *deepfakes* sexuais não consensuais e, dentre estes, 99% retratavam mulheres, evidenciando uma assimetria de gênero estrutural na produção desse material e configurando modalidade contemporânea de violência digital que reproduz padrões históricos de objetificação e desigualdade no ambiente online (DUNN, 2021).

No âmbito brasileiro, dois estudos da SaferNet Brasil (2025) revelaram que tais ferramentas vêm sendo utilizadas para manipular imagens de crianças e adolescentes. Pesquisas e relatórios internacionais também indicam que, além do impacto psicológico comparável ao de experiências de violência sexual (incluindo vergonha, humilhação e ansiedade) a circulação dessas imagens tem sido instrumentalizada em contextos de extorsão sexual (“*sextorsão*”) e coerção, inclusive envolvendo crianças e adolescentes (UNICEF, 2024).

1.2 Dados do Google Trends

Figura 1: Média móvel no interesse de busca



Fonte: Google trends | Visualização elaborada pelos autores

Análise¹ da evolução dos dados de busca no Brasil (fevereiro 2021 - fevereiro 2026) revela padrões alarmantes no índice de interesse²:

- Aumento súbito de interesse a partir de julho de 2023: interesse era zero durante todo o período 2021-2023 (semanas 1-132), com primeiro registro em 23 de julho de 2023 (índice 32)
- Fim de 2023 e início de 2024 foi o período de maior interesse no termo, com interesse renovado no início de fim de 2025.
- A semana em que houve maior interesse absoluto foi do dia 28 de dezembro de 2025 (índice 100), precedida por picos secundários em abril-maio 2025 (índice 93) e novembro 2023-janeiro 2024 (índices entre 65-92)

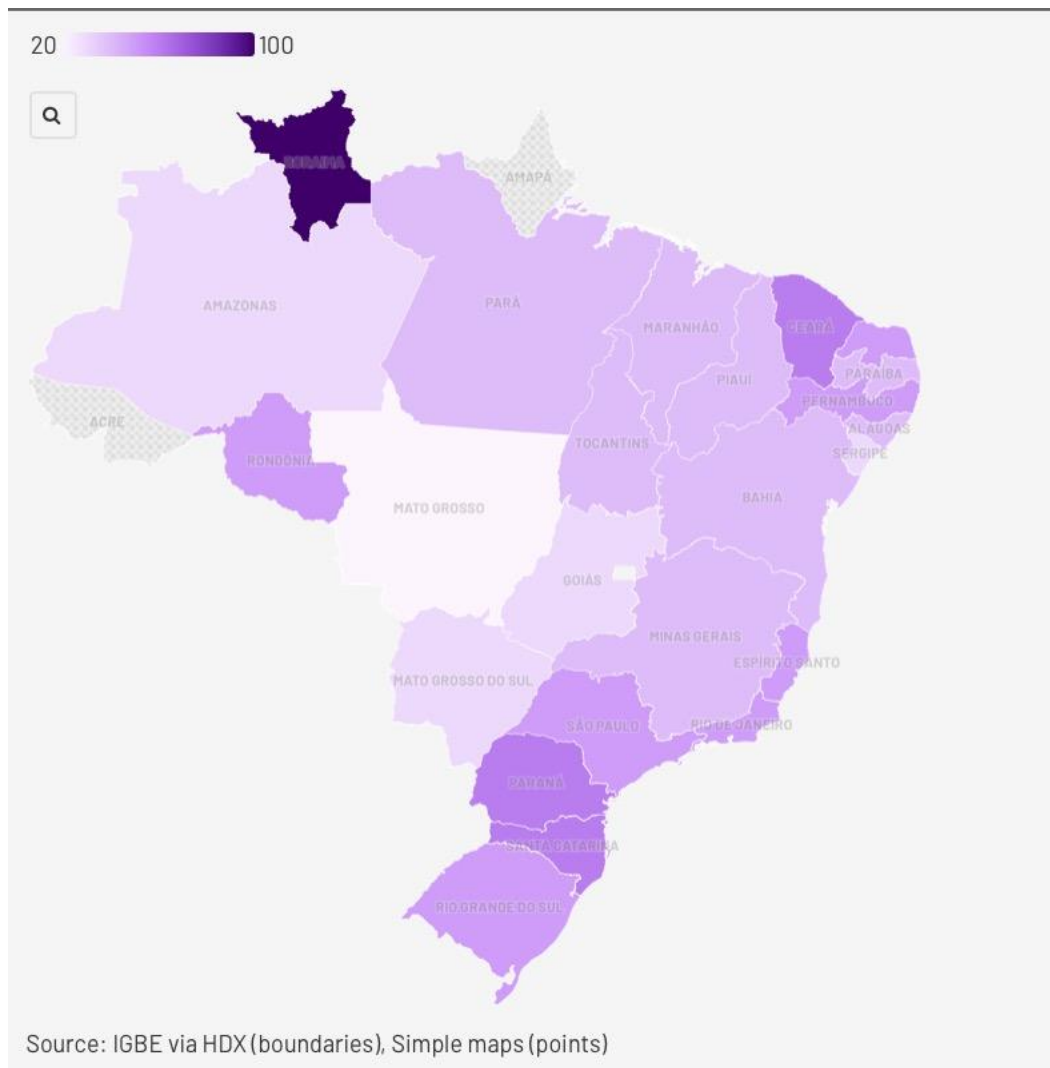
Denota-se que não havia interesse no fenômeno até julho de 2023. Em apenas 2,5 anos, evoluiu de zero para padrão de busca consolidado com múltiplos picos. Esta

¹ Utilizamos uma média móvel com janela 3, inclui a data e as 2 semanas anteriores, para normalizar os valores e permitir observar melhor a evolução da tendência de busca.

² O índice de interesse é calculado automaticamente pelo Google Trends, e mede o interesse relativo na busca. Isso significa que índice 100 representa o maior interesse dentro do escopo de análise, e de 50 metade do interesse do índice 100. Valores 0 indicam ausência de dados de busca para o termo.

curva de interesse, também refletida na adoção, acelerada é típica de tecnologias disruptivas, mas neste caso, a “disrupção” é a democratização de ferramentas de violência sexual.

Figura 2: Distribuição geográfica



Fonte: Google trends | Flourish

- A distribuição geográfica das buscas pelo termo "nudify" no Brasil entre fevereiro de 2021 e fevereiro de 2026 evidencia que o fenômeno não se restringe a grandes centros urbanos, mas atravessa todas as regiões do país.
- Roraima lidera com índice máximo de 100, seguido por Santa Catarina, Paraná e Ceará (índice 60 cada), e mais 10 estados com índice 50, incluindo

São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Sul, o que demonstra uma disseminação verdadeiramente nacional.

- Chama atenção que estados do Norte e Nordeste, frequentemente sub-representados em debates sobre violência digital, figuram com índices expressivos: além de Roraima e Ceará, aparecem Pará, Tocantins, Piauí, Paraíba, Maranhão, Bahia, Alagoas e Sergipe.
- Limitação: Nos dados baixados para análise via Google Trends, Amapá e Acre não registraram dados para indexação. Não se exclui a possibilidade de que os dados espelhem o uso de ferramentas de redes privadas virtuais (VPN).
- Para explorar a distribuição interativa por estado, [acesse a visualização completa aqui](#).

Figura 3: Principais termos relacionados

	Termos	Interesse (0-100)
1	ai nudify	100
2	ia	72
3	nude	55
4	nudify undress	53
5	app nudify	41
6	deepnude	37
7	ai undress	35
8	free nudify	35
9	nudify free	35
10	deep nudify	33
11	ai nude	29
12	deep nude	24
13	nudify porn	20
14	nudify site	17
15	nude ia	16
16	nudify ai free	15
17	deepnude ai	15

18	deepfake	14
19	undress ia	14
20	nudify ai app	14
21	telegram nude	13
22	despir	12
23	nudify sites	12
24	nudify apk	11
25	nude fake	11

Fonte: Google trends | Manual

- Em relação aos termos mais buscados o estudo detectou: “ai nudify” (100), “ia” (72), “nude” (55), “nudify undress” (53), “app nudify” (41), “deepnude” (37)

Figura 4: Principais termos relacionados — *Breakout*

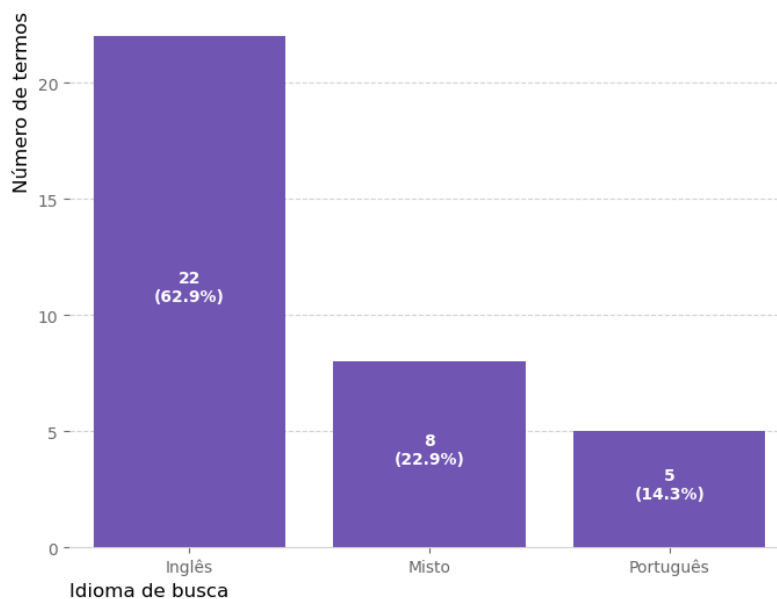
1	nudify undress	Breakout
2	deepnude	Breakout
3	ai undress	Breakout
4	free nudify	Breakout
5	nudify free	Breakout
6	ai nude	Breakout
7	deep nude	Breakout
8	nude ia	Breakout
9	nudify ai free	Breakout
10	deepnude ai	Breakout
11	deepfake	Breakout
12	undress ia	Breakout
13	nudify ai app	Breakout
14	telegram nudify	Breakout

15	despir	Breakout
16	nudify ai porn	Breakout
17	ai porn	Breakout
18	deep nude ai	Breakout
19	soulgen	Breakout
20	nudify gratis	Breakout
21	nudify bot	Breakout
22	deepnude ia	Breakout
23	undress free	Breakout
24	despir ia	Breakout
25	nudes ia	Breakout

Fonte: Google trends

- 25 termos relacionados classificados como *"Breakout"* (crescimento repentino), incluindo: *"nudify undress"*, *"deepnude"*, *"ai undress"*, *"free nudify"*, *"nudify free"*, *"ai nude"*, *"deep nude"*, *"deepfake"*, *"telegram nudify"*, *"nudify grátis"*, *"nudify ai app"*, *"despir ia"*, *"nudes ia"*
- Em ambos foi identificada a dominância de buscas em português brasileiro: *"despir"*, *"nude IA"*, *"despir IA"*, *"nudes IA"* e *"nudify grátis"*.

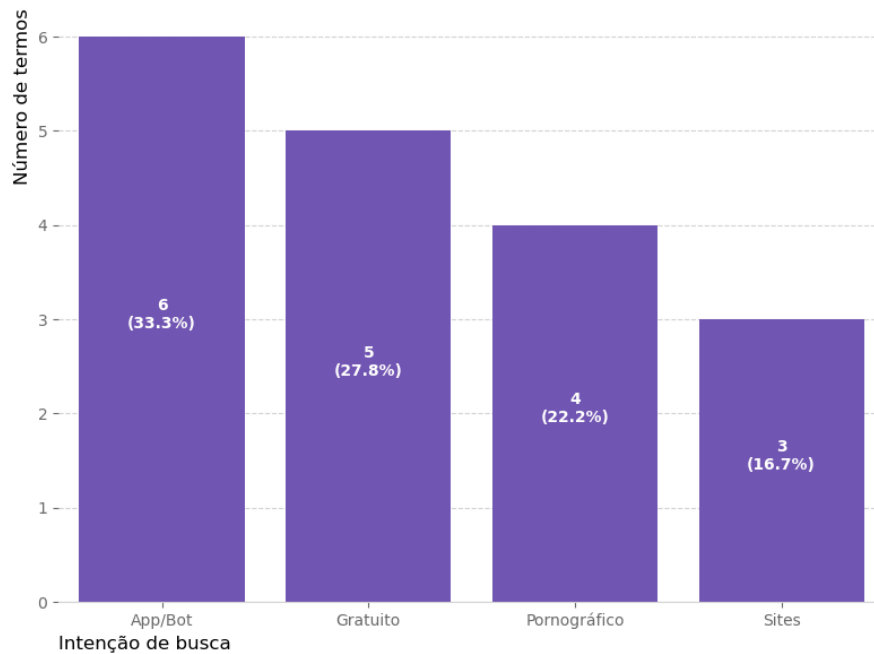
Figura 5: Distribuição linguística dos principais termos de busca relacionados



Fonte: Google trends | Visualização elaborada pelos autores

- A maioria dos termos identificados está em inglês (22, ou 62,9%), o que reflete a origem anglófona das ferramentas de nudificação por IA. Contudo, 8 termos (37,1%) são em português e 5 (14,3%) são de natureza mista, combinando vocabulário em inglês com a sigla "IA" em português, o que indica apropriação local da tecnologia e circulação ativa do fenômeno em contexto brasileiro.

Figura 6: Intenção de busca de termos relacionados

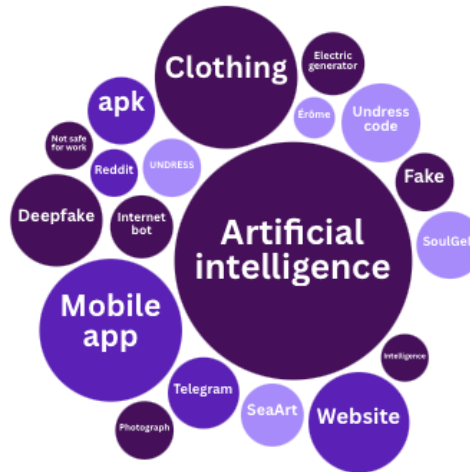


Fonte: Google trends | Visualização elaborada pelos autores

- A análise dos termos identifica alguns padrões dominantes: classificando cada termo em uma categoria primária, tem-se as seguintes classificações: (1) *App/bot*: presença de menções a formatos de distribuição (como "*app*", "*apk*", "*bot*" ou "*Telegram*"; (2) *Gratuito*: presença de menções a "*free*" ou "*grátis*"; (3) *Pornográfico*: presença de "*porn*" ou contexto sexual explícito; e (4) *Sites*: busca por websites ou plataformas;
- Limitação: essa classificação é interpretativa e pode haver sobreposição entre intenções de buscas.

Figura 7: Entidades relacionadas

■ Conceitos e contexto ■ Plataformas de distribuição ■ Ferramentas de IA 0.5 ○ ○ 1



Fonte: Google trends | Flourish

- **Acesse a visualização completa de forma interativa [aqui](#).**
- A análise das entidades relacionadas às buscas pelo termo "*nudify*" no Brasil revela um ecossistema estruturado em três dimensões interdependentes.
- No centro, com índice máximo (100), figura *Artificial intelligence*, determinando que os usuários percebem as ferramentas de "*nudify*" como uma prática mediada por IA, e não como uma forma genérica de manipulação de imagem. Em torno desse núcleo, destacam-se **ferramentas de IA** (em lilás) especializadas de nudificação, como "*Undress code*", "*SoulGeN*", "*SeaArt*", "*UNDRESS*", "*Érôme*", todas com status "*Breakout*" no Google Trends.
- As **plataformas de distribuição** (em roxo médio), como Telegram, Reddit, "*mobile app*", "*apk*" e "*website*" revelam os canais pelos quais essas ferramentas circulam e são compartilhadas, com destaque para o Telegram,

cuja arquitetura de grupos e canais facilita a disseminação em massa de conteúdo gerado sem consentimento.

- Por fim, os **conceitos e contexto associados** (em roxo escuro), como *"deepfake"*, *"fake"*, *"not safe for work"* e *"clothing"* indicam que os usuários buscam a ferramenta com consciência do caráter explícito e não verídico do conteúdo produzido, o que fragiliza argumentos de desconhecimento ou uso acidental.
- A indexação dessas ferramentas e sites pelo Google não apenas facilita acesso massivo a ferramentas de abuso, mas legitima sua existência ao tratá-las como conteúdo convencional. A presença em resultados de busca reduz barreiras psicológicas e técnicas, amplificando exponencialmente danos a vítimas em potencial. A velocidade de disseminação demonstra a necessidade de intervenção para evitar amplificação de danos e de vítimas.

2. Fundamentação Jurídica

2.1 Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)

O Marco Civil da Internet (MCI) estabelece em seu artigo 19 a responsabilidade de provedores de aplicação mediante ordem judicial específica para remoção de conteúdo que viole direitos da personalidade. Em seu artigo 21, o MCI prevê remoção de conteúdo de nudez ou atos sexuais privados sem autorização. No julgamento dos temas 987 e 533, o Supremo Tribunal Federal ampliou o dever de plataformas no regime estabelecido pelo MCI para garantir a proteção de direitos fundamentais face ao potencial compartilhamento massivo e com alta disseminação possibilitado pelas plataformas virtuais.

Embora o Google não seja hospedeiro direto, sua função de indexação é essencial para a descoberta e acesso a esses sites abusivos. A jurisprudência brasileira já reconhece *deepfakes* sexuais como equiparáveis a imagens íntimas não consentidas, devendo aplicar os mesmos fundamentos para imagens geradas por IA.

2.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A LGPD incide diretamente sobre ferramentas de *"nudify"*, que operam com tratamento de dados pessoais, especialmente imagem e dados biométricos, frequentemente sem base legal válida e em violação aos princípios da finalidade,

adequação, necessidade e segurança (arts. 6º e 7º). Além disso, a utilização de fotografias para gerar conteúdo sexualizado não consentido configura tratamento ilícito de dados, podendo ensejar responsabilidade civil, sanções administrativas pela ANPD e tutela inibitória para cessação do tratamento e remoção do conteúdo.

2.3 Código Civil Brasileiro

Nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, a produção e divulgação de imagens sexualizadas falsas podem constituir ato ilícito e podem gerar responsabilidade civil. A violação à honra, à imagem e à dignidade da vítima fundamenta indenização por danos morais, independentemente de condenação penal, bem como medidas de urgência para cessar a circulação do conteúdo. A responsabilidade pode alcançar não apenas o autor direto da manipulação, mas também aqueles que concorrem para sua divulgação, nos termos da teoria da responsabilidade solidária.

2.4 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

O Código de Defesa do Consumidor pode incidir quando plataformas monetizam anúncios ou serviços associados a ferramentas de *"nudify"*. O art. 14 estabelece responsabilidade objetiva do fornecedor por defeitos na prestação do serviço, enquanto os arts. 30 e 37 vedam publicidade enganosa ou abusiva. Em hipóteses nas quais mecanismos de busca ou plataformas digitais promovem, recomendam ou lucram com conteúdos manifestamente ilícitos, discute-se a existência de falha na prestação do serviço, sobretudo quando ausentes mecanismos eficazes de prevenção e mitigação de danos previsíveis e sistemicamente produzidos.

2.5 Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012)

Tipifica invasão de dispositivo informático e divulgação de imagens íntimas. Embora as ferramentas de *"nudify"* não invadam dispositivos, facilitam a produção de conteúdo íntimo não consensual que materializa violação à dignidade sexual e à imagem, crimes previstos no Código Penal (Art. 216-B e 218-C).

2.6 Lei nº 15.123/2025 (Violência Psicológica contra a Mulher e uso de IA)

A Lei 15.123/2025 introduziu causa específica de aumento de pena para o crime de violência psicológica contra a mulher quando a conduta envolver o uso de inteligência artificial ou tecnologia capaz de alterar imagem, som ou voz da vítima,

contemplando expressamente o fenômeno das *deepfakes*. A inovação legislativa representa um reconhecimento normativo de que manipulações sintéticas potencializam o dano emocional, ampliam a capacidade de humilhação pública e intensificam mecanismos de controle, intimidação e coerção dirigidos a mulheres. A majorante incide quando a manipulação tecnológica é empregada com a finalidade de degradar, constranger, chantagear ou exercer domínio psicológico sobre a vítima, inserindo-se no âmbito da violência psicológica já tipificada no ordenamento, em diálogo com a Lei Maria da Penha e com os dispositivos penais que tutelam a dignidade, a honra e a integridade psíquica da mulher. A norma deixa claro que a ilicitude não decorre da mera existência de conteúdo sintético, mas do uso que produz dano psicológico ou viola direitos fundamentais da vítima.

2.7 ECA Digital (Lei 15.211/2025)

Com a promulgação da Lei 15.211/2025, o chamado Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, o qual passa a vigorar a partir de março de 2026, torna-se uma ferramenta fundamental para a proteção de menores de idade nos ambientes digitais, com aplicação a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de acesso provável (art. 1º, p.ú.) por esse público. Ferramentas de “nudify” se enquadram, ao menos potencialmente, nessa categoria.

Em seu art. 6º, a nova lei impõe aos fornecedores deveres de prevenir e mitigar riscos de acesso, exposição ou facilitação de contato com conteúdos de exploração e abuso sexual, violência, assédio e pornografia, deslocando o eixo regulatório da remoção *ex post* (mediante notificação extrajudicial ou judicial), para a prevenção estrutural de risco. Serviços que possibilitam a geração sintética de imagens sexualizadas de menores (ou que desproporcionalmente são utilizados para essa finalidade) se inserem no âmbito desse dever de mitigação.

Mais relevante, a lei traz uma alteração significativa em relação ao regime original do artigo 19 do MCI em relação à proteção de criança se adolescentes: conteúdos que violem seus direitos devem ser retirados independentemente de ordem judicial, priorizando-se a proteção integral, a partir de notificação da vítima, representantes ou do Ministério Público.

Importa também denotar que a lei veda a monetização e impulsionamento de conteúdos que retratem crianças e adolescentes de forma erotizada ou sexualmente sugestiva. A indexação e priorização comercial de serviços destinados majoritariamente à produção desse tipo de material pode tensionar esse dispositivo.

3. Precedentes das Políticas do Google

3.1 Política atual do Google sobre NCII

O Google já mantém políticas consolidadas para remoção de imagens íntimas não consensuais (NCII) e de material de abuso sexual infantil (CSAM), prevendo a retirada de resultados mediante solicitação da vítima, a desindexação de sites que hospedam predominantemente conteúdo de exploração sexual e o bloqueio de termos associados a CSAM. Essas medidas demonstram que a empresa reconhece a gravidade da exploração sexual digital e adota mecanismos preventivos e reativos para reduzir sua circulação.

Diante desse histórico, recomenda-se a aplicação da mesma racionalidade preventiva às ferramentas conhecidas como “*nudify*”, que viabilizam a produção massiva de imagens sexualizadas não consensuais por meio de inteligência artificial. Embora tais sites não hospedem necessariamente conteúdo já materializado, sua própria finalidade funcional consiste em permitir a violação sistemática da imagem e da dignidade de terceiros. A desindexação desses serviços, portanto, não configuraria censura de conteúdo lícito, mas medida proporcional de mitigação de risco estrutural, alinhada às próprias diretrizes já aplicadas a NCII e CSAM.

3.2 Precedentes internacionais

No plano internacional, diplomas como o *Digital Services Act* da União Europeia impõem às grandes plataformas o dever de avaliar e mitigar riscos sistêmicos, inclusive aqueles relacionados à violência de gênero online, enquanto o *Online Safety Act* do Reino Unido estabelece deveres de cuidado para prevenir a circulação de abuso de imagem íntima, categoria que abrange *deepfakes* sexuais. A atuação do *eSafety Commissioner* na Austrália, com poderes para ordenar remoção de conteúdo abusivo, reforça a tendência regulatória internacional de responsabilização estrutural das plataformas. Nesse contexto, a recomendação de desindexação de sites “*nudify*” insere-se em um movimento global de transição de modelos puramente reativos para abordagens preventivas, especialmente quando a arquitetura tecnológica é concebida para facilitar violência de gênero digital em escala.

4. Impactos Desproporcionais para Mulheres, Crianças e Adolescentes

Pesquisas empíricas e levantamentos recentes demonstram que ferramentas de nudificação por IA vitimizam desproporcionalmente mulheres, crianças e adolescentes. A grande maioria do conteúdo *deepfake* possui intenção de sexualização e tem como alvo mulheres, com análises sugerindo que até 96% dos vídeos de *deepfake* identificados online são de natureza pornográfica, com 99% das vítimas sendo mulheres (DUNN, 2023), o que evidencia que essas tecnologias são majoritariamente utilizadas dentro de uma lógica de objetificação sexual.

No contexto brasileiro, dados da SaferNet Brasil confirmam a intensificação desse cenário. Um mapeamento realizado pela organização em 2025 identificou 173 vítimas de *deepfakes* sexuais em instituições de ensino públicas e privadas de dez estados, todas mulheres, entre alunas e professoras, revelando a inserção do fenômeno em ambientes escolares e seus efeitos sobre trajetórias educacionais e bem-estar psicológico.

No mesmo ano, entre 1º de janeiro e 31 de julho, o Canal Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos registrou 49.336 denúncias anônimas de abuso e exploração sexual infantil, correspondentes a 64% do total de 76.997 notificações recebidas no período, com crescimento de 18,9% em relação ao mesmo intervalo de 2024. Na série histórica acumulada até dezembro de 2024 (19 anos), foram contabilizadas 4.936.655 denúncias, das quais 2.153.069 (43,6%) relacionadas a links contendo imagens de abuso sexual infantil. Em agosto de 2025, após a ampla circulação do vídeo “Adultização”, observou-se pico superior a 6 mil registros, sendo 52% posteriores à viralização do conteúdo, evidenciando como dinâmicas de visibilidade digital influenciam fluxos de denúncia.

Esse quadro se articula ao uso crescente de inteligência artificial generativa para manipular fotografias reais ou produzir imagens sintéticas hiper-realistas de abuso, ampliando escala, velocidade de disseminação e impactos psicossociais das violações. A facilidade de acesso via mecanismos de busca como o Google diminui barreiras técnicas, permitindo que indivíduos sem conhecimento avançado em IA produzam material abusivo e o descubram com buscas simples, normalizando o acesso e ampliando sua circulação e impacto social.

5. Infraestrutura de Disseminação e Papel do Google

Os dados do Google Trends revelam que usuários brasileiros buscam ativamente múltiplos vetores de acesso a ferramentas de nudificação:

5.1 Canais de distribuição identificados

- Telegram: “*telegram nudify*” aparece com status de 'Aumento repentino', indicando proliferação de *bots* na plataforma de mensageria privada;
- Aplicativos móveis: “*nudify apps*”, “*nudify bot*” indicam a busca ativa por soluções mobile que facilitam uso dessas ferramentas
- Sites gratuitos: “*free nudify*”, “*nudify free*”, “*nudify gratis*” indicam a preferência por ferramentas sem quaisquer barreiras econômicas
- Plataformas de pornografia: “*porn ai*”, “*erome*” indicam a integração com ecossistemas pornográficos já existentes

5.2 Função amplificadora da indexação

O mecanismo de busca do Google atua como principal portal de descoberta para essas ferramentas. A análise de tendências de busca (via Google Trends) demonstra que usuários sem conhecimento técnico avançado conseguem facilmente localizar sites de nudificação, inclusive gratuitos, através de consultas simples em português. A indexação reduz a barreira de entrada de tais usuários de duas formas críticas:

1. Legitimação cognitiva: Sites indexados pelo Google são percebidos como seguros ou legítimos por usuários leigos, reduzindo hesitação moral ou percepção de dano
2. Redução de fricção: Usuários não precisam sequer acessar a *dark web* ou fóruns especializados. Basta uma busca convencional para encontrar os resultados.

6. Recomendações

Diante desse cenário, recomenda-se ao Google que implemente as seguintes medidas:

- Desindexação completa de URLs identificadas como sites '*nudify*', incluindo variantes linguísticas e domínios espelho
- Implementação de filtros algorítmicos para impedir indexação futura de sites similares, baseados em análise semântica de conteúdo e metadados
- Remoção da função de “autocompletar” com sugestões (*autocomplete suggestions*) para termos relacionados a “*nudify*”, “*undress AI*”, “*deepnude*” e variantes
- Exibição de aviso de segurança para buscas relacionadas, informando sobre ilegalidade e danos

- Atualização das políticas de busca para classificar sites de nudificação como nocivos, equiparando-os a sites de imagens íntimas não consentidas
- Estabelecimento de canal de denúncia expedito para vítimas e organizações da sociedade civil reportarem novos sites
- Transparência nos relatórios de remoção sobre número de URLs desindexadas relacionadas a ferramentas de abuso por IA
- Diálogo multissetoriais com governos, academia e sociedade civil para desenvolvimento de protocolo global de resposta a ferramentas geradoras de imagens e vídeos íntimos sem consentimento

7. Conclusão

Os dados empíricos do Google Trends analisados no presente estudo revelam fenômeno de crescimento sustentado de interesse nas ferramentas de nudificação. Com 26 termos relacionados em *"Breakout"*, i.e., crescimento repentino, e a disseminação geográfica dispersa em território nacional, estamos diante de tendência consolidada, a qual merece atenção do poder público e das empresas privadas que podem ter papel significativo na redução de danos às vítimas.

A indexação desses sites pelo Google amplifica exponencialmente o alcance de tecnologias de abuso, facilitando violência de gênero online e abuso infantil em escala industrial. A velocidade de disseminação documentada exige intervenção imediata. A desindexação é medida necessária, tecnicamente viável e juridicamente fundamentada tanto no ordenamento brasileiro quanto em normativas internacionais de direitos humanos. Plataformas têm responsabilidade de não amplificar ferramentas de violência. De outro modo, a inação perpetua ciclos de vitimização desproporcional de mulheres e de crianças.

Referências

AUSTRÁLIA. Online Safety Act 2021 (No. 76, 2021). Canberra: Federal Register of Legislation, 2021. Disponível em:

<https://www.legislation.gov.au/Details/C2021A00076>. Acesso em: 13 fev. 2026.

AUSTRÁLIA. eSafety Commissioner. About the eSafety Commissioner. Sydney: Australian Government, Disponível em: <https://www.esafety.gov.au/about-us>. Acesso em: 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos (Lei Carolina Dieckmann). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.123, de 24 de abril de 2025. Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 abr. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15123.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.

BURGESS, Matt. AI “nudify” websites are raking in millions of dollars. WIRED, 14 jul. 2025. Disponível em: <https://www.wired.com/story/ai-nudify-websites-are-raking-in-millions-of-dollars/>. Acesso em: 13 fev. 2026.

CONGER, Kate. California investigates Elon Musk's xAI over sexualized images. The New York Times, Nova York, 14 jan. 2026. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2026/01/14/technology/california-investigates-xai-grok-sexualized-images.html>. Acesso em: 19 fev. 2026.

COX, Joseph. Prosecutors Sue 16 ‘Undressing’ Websites That Create Deepfake Nudes of Women. The Verge, 16 ago. 2024. Disponível em: <https://www.theverge.com/2024/8/16/24221651/ai-deepfake-nude-undressing-websites-lawsuit-sanfrancisco>. Acesso em: 13 fev. 2026.

CURZI, Yasmin. Empresas lucram com sexualização digital de mulheres e crianças. Folha de S.Paulo, São Paulo, 12 jan. 2026. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2026/01/empresas-lucram-com-sexualizacao-digital-de-mulheres-e-criancas.shtml>. Acesso em: 19 fev. 2026.

D'ANASTASIO, Cecilia. Grok gerou 6.700 imagens ilegais sexuais por hora e rivais somadas, 79, aponta estudo. Folha de S.Paulo, São Paulo, 7 jan. 2026. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2026/01/grok-gerou-6700-imagens-ilegais-sexuais-por-hora-e-rivais-somadas-79-aponta-estudo.shtml>. Acesso em: 19 fev. 2026.

DUNN, Suzie. Women, Not Politicians, Are Targeted Most Often by Deepfake Videos. Waterloo: Centre for International Governance Innovation (CIGI), 3 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cigionline.org/articles/women-not-politicians-are-targeted-most-often-deepfake-videos/>. Acesso em: 13 fev. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. Commission investigates Grok and X's recommender systems under the Digital Services Act. Bruxelas, 25 jan. 2026. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_26_203. Acesso em: 19 fev. 2026.

NASSIF, Tamara; TEIXEIRA, Pedro S. Governo brasileiro exige que X impeça criação de imagens sexuais no Grok. Folha de S.Paulo, São Paulo, 12 fev. 2026. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2026/02/governo-brasileiro-exige-que-x-impeca-criacao-de-imagens-sexuais-no-grok.shtml>. Acesso em: 19 fev. 2026.

REINO UNIDO. Online Safety Act 2023. London: UK Parliament, 2023. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2023/50/contents>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SAFERNET BRASIL. Mapeamento da SaferNet identifica deepfakes sexuais em escolas em 10 dos 27 estados brasileiros. SaferNet Brasil, 06 out. 2025. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/mapeamento-da-safernet-identifica-deepfakes-sexuais-em-escolas-em-10-dos-27-estados>. Acesso em: 13 fev. 2026

SAFERNET BRASIL. SaferNet Brasil alerta que 64% das denúncias recebidas em 2025 são de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na internet. Salvador: SaferNet Brasil, 20 ago. 2025. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/safernet-brasil-alerta-que-64-das-denuncias-recebidas-em-2025-sao-de-abuso-e-exploracao>. Acesso em: 13 fev. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Digital Services Act). Jornal Oficial da União Europeia: L 277, 27 out. 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj>. Acesso em: 13 fev. 2026.

UNICEF. Deepfake abuse is abuse: AI-generated sexualised images of children are a form of exploitation. New York: UNICEF, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/press-releases/deepfake-abuse-is-abuse>. Acesso em: 13 fev. 2026.

Elaboração por:

Prof.^a Dr.^a Yasmin Curzi de Mendonça³ – Idealização do estudo, desenvolvimento da metodologia, análise dos dados, redação original e revisão

Prof. José Luiz Nunes⁴ – Análise dos dados e revisão

Yasmin Cristina Gonçalves dos Santos⁵ – Visualização dos dados

Walter Britto Gaspar⁶ – Revisão, *design* e diagramação

³ Professora da FGV Direito Rio, pesquisadora de seu Centro de Tecnologia e Sociedade e Coordenadora de seu Programa de Diversidade & Inclusão. Pesquisadora de pós-doutorado, Digital Technology for Democracy Lab, University of Virginia. Advogada especializada em Regulação de Novas Tecnologias e Violência de Gênero.

⁴ Professor Assistente da FGV Direito Rio e pesquisador do CTS-FGV. Mestre e doutorando em Informática com ênfase em Ciência de Dados pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

⁵ Pesquisadora do CTS-FGV.

⁶ Professor da Emap-FGV e Pesquisador do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV Direito Rio. Mestre em Saúde Coletiva pela UERJ. Membro do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Rio de Janeiro. Advogado especializado em Proteção de Dados e Propriedade Intelectual. Designer gráfico e web designer.